DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1909 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO:

As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria n° 754, de 20 de outubro de 2010; e,

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art 1º Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação; e,

III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de dois de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 3º São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Itapagipe, 08 de maio de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

.....

DECRETO Nº 1910 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância no âmbito do Município de Itapagipe, Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o pleno desenvolvimento integral na primeira infância, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a importância do planejamento intersetorial para a formulação e implementação de

políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão representativa, com participação dos diferentes órgãos e segmentos da sociedade, para a construção coletiva do Plano Municipal da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de elaborar, acompanhar e propor diretrizes para a política pública municipal voltada à primeira infância no Município de Itapagipe, Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Esporte;
- Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

II – Conselhos Municipais:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Saúde.

III – Comunidades:

- Representantes de pais de alunos das unidades de Educação Infantil.

IV – Poder Legislativo Municipal:

- Representante da Câmara Municipal de Itapagipe.

Art. 3º Cada órgão e segmento relacionado no art. 2º deste Decreto deverá indicar, formalmente, um membro para compor a Comissão.

Art. 4º Será solicitado a cada órgão e segmento, através de ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, os nomes escolhidos e indicados para formação da Comissão para Elaboração do Plano Município da Primeira Infância.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal para Elaboração do PMPI:

I - Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, observando as diretrizes da legislação vigente e as especificidades locais;

II - Promover a articulação entre os diversos setores envolvidos na política da primeira infância;

III - Realizar consultas públicas, audiências e escuta da comunidade;

IV - Produzir relatórios técnicos e documentos necessários à aprovação e implementação do Plano.

Art. 6º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de outras instituições para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe-MG, 12 de maio de 2026.

RICARDO GARCIA

Prefeito Municipal de Itapagipe

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE – MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA ÚLTIMA ETAPA DE VOTAÇÃO INDIRETA CONFORME O EDITAL N°01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022, com a legislação municipal vigente e nos termos do Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireto para composição do Conselho Tutelar, TORNA PÚBLICO o resultado da lista final de candidatos habilitados, para etapa final da escolha suplementar indireto para membro do Conselho Tutelar conforme edital n°01/2026.

Após análise, os membros DMDCA deliberou pelo seguinte resultado:

Nº	CANDIDATO(A)
01	Gear Ferreira de Queiroz Filho
02	Zilda Aparecida Paula Barcelos
03	Gilsônia Maria Carneiro
04	Juliana Sant Ana Soares

Itapagipe/MG, 13 de maio de 2026.

Rua 8, número 1000, CENTRO – ITAPAGIPE/MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

Hortência Ribeiro de Azambuja

Hortência Ribeiro de Azambuja - Presidente do CMDCA